

LEI Nº 10.513 , DE 11 DE Maio DE 1.988

Dispõe sobre o regime de adiantamento, a que se referem os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de maio de 1.988, decretou e eu promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O regime de adiantamento é destinado à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedidas de empenho em nome de servidor.

Art. 2º - Poderá ser utilizado o regime de adiantamento quando for exigido pronto pagamento para atender despesas de:

I - pequeno vulto;
II - manutenção de bens móveis;
III - conservação e adaptação de bens imóveis;

IV - atendimento social a pessoas carentes;
V - participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;
VI - viagens temporárias de servidores no interesse da Administração;

VII - organização e realização de eventos científicos, culturais e/ou esportivos, quando a Municipalidade os patrocinar ou deles participar;

VIII - caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;

IX - representação do Município;

X - natureza excepcional, devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Secretário da Unidade Orçamentária correspondente, ou previamente autorizadas pelo Prefeito, quando for o caso.

Art. 3º - Não será permitido adiantamento para:

I - atender despesas já realizadas;
II - atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - servidor em alcance;

IV - responsável por dois adiantamentos.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 10.076, de 10 de junho de 1.986 e nº 10.228, de 15 de dezembro de 1.986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação

OSVALDO GIANNOTTI, Secretário Municipal do Bem-Estar Social

FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde

FIGLIORIO WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras

RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Maio de 1.988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 12/mayo/1.988

Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1.988

Lei nº 10.516, de 11 de maio de 1.988

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:
JOSÉ ANTONIO PANCICH FALLER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social